

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL			
<b>LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES</b>			
II. ÓRGÃO INTERESSADO			
<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU</b>			
III. MODALIDADE		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	
<b>CREDENCIAMENTO</b>		<b>001/2009</b>	
V. OBJETO			
<b>SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ALUNOS DA FURB</b>			
VI. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS			
Endereço:			
<b>RUA ANTÔNIO DA VEIGA, Nº. 140, BAIRRO VICTOR KONDER, CEP 89.012-900</b>			
Complemento:			
<b>CAMPUS I, BLOCO K, SALA K – 205</b>			
Cidade:		Estado:	
<b>BLUMENAU</b>		<b>SANTA CATARINA</b>	
Data de início:		Horário:	
<b>01/02/2010</b>		<b>15 HORAS</b>	
VII. LOCAL, DATA E HORÁRIOS DA ABERTURA DOS ENVELOPES			
Endereço:			
<b>RUA ANTÔNIO DA VEIGA, Nº. 140, BAIRRO VICTOR KONDER, CEP 89.012-900</b>			
Complemento:			
<b>CAMPUS I, BLOCO K, SALA K – 210</b>			
Cidade:		Estado:	
<b>BLUMENAU</b>		<b>SANTA CATARINA</b>	
Data:			
<b>EM REUNIÕES MENSIS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, SENDO A PRIMEIRA REUNIÃO AGENDADA PARA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15 HORAS.</b>			
VIII. LOCAL DA EXECUÇÃO DAS REUNIÕES PARA CREDENCIAMENTO:			
Sala K-210, Bloco K, Campus I da FURB, Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Victor Konder, Blumenau (SC)			
IX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO			
Responsável:			
<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – SETOR DE LICITAÇÕES</b>			
Endereço:			
<b>RUA ANTÔNIO DA VEIGA, Nº. 140, BAIRRO VICTOR KONDER, CEP 89.012-900</b>			
Complemento:			
<b>CAMPUS I, BLOCO K, SALA K – 205</b>			
Cidade:		Estado:	
<b>BLUMENAU</b>		<b>SANTA CATARINA</b>	
Horário:	Telefone:	Fax:	E-mail:
<b>DAS 8H00MIN ÀS 12H00MIN DAS 14H00MIN ÀS 18H00MIN</b>	<b>(47) 3321-0211 (47) 3321-0501</b>	<b>(47) 3321-0515</b>	<b><a href="mailto:LICITACAO@FURB.BR">LICITACAO@FURB.BR</a></b>

## **X – OBJETO**

- 10.1. Constitui objeto deste credenciamento a execução de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ALUNOS DA FURB**, em conformidade com o disposto na lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, descritos no **ANEXO I** deste edital de credenciamento.
  - 10.1.1. Os serviços se relacionam ao estágio, obrigatório ou não obrigatório, de estudantes, entendido como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
  - 10.1.2. O estágio constitui-se em instrumento de integração entre a FURB e as empresas concedentes, devendo ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.
- 10.2. As empresas interessadas em cadastrar-se poderão apresentar documentação visando seu credenciamento durante o período de validade deste edital.
- 10.3. Os documentos apresentados pelas empresas interessadas em prestar os serviços descritos no item 10.1. serão analisados em reuniões mensais da Comissão de Credenciamento e Acompanhamento dos Serviços de Agenciamento de Integração de Estágios.

## **XI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 11.1. Somente serão admitidas a participar deste processo e credenciarem-se as empresas que apresentarem a documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Declaração de Concordância com os Termos deste Edital e seus Anexos** (modelo constante no **ANEXO II** deste edital).

## **XII – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

- 12.1. O envelope deverá estar lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa interessada ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso os elementos dos **Itens II a V** deste Edital, a razão social da empresa interessada, endereço eletrônico, número de telefone comercial, número de telefone celular, número de fac-símile, além da expressão: **Envelope de Documentação**.
- 12.2. Caso não seja lacrado e rubricado o envelope, não poderá a empresa interessada reclamar contra a ausência de algum documento por ocasião julgamento da habilitação, não sendo, porém, por si só, motivo para desclassificação.
- 12.3. Para a correta participação, deverá a empresa interessada examinar todos os documentos exigidos no Edital, e, finalmente, considerar que deverá atender a todas as exigências contidas no Edital e nos seus anexos.
- 12.4. Os documentos necessários para a participação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a seqüência mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante deste processo.
- 12.5. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:
  - a) registro comercial, no caso de empresário;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;
- 12.6. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 12.7. As certidões referidas acima podem ser extraídas da rede mundial de computadores, cuja aceitação estará condicionada, neste caso, à verificação da validade.
- 12.8. A **Declaração de Concordância com os Termos deste Edital e seus Anexos** deverá obedecer ao modelo constante no **Anexo II** deste Edital e ser assinada por representante legal da empresa.
- 12.9. A empresa que deixar de apresentar quaisquer destes documentos, terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para atender as exigências do Edital, conforme determinação a constar da ata de abertura dos documentos, prazo que se iniciará independentemente de intimação no primeiro dia útil subsequente.

### **XIII – ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 13.1 Em reuniões mensais, quando necessárias, com datas e hora definidas pela Comissão de Credenciamento e Acompanhamento dos Serviços de Agenciamento de Integração de Estágios, sendo a primeira em 24/02/2010, às 15 horas, esta iniciará os trabalhos, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos.
- 13.1.1. A data e hora da reunião de análise será informada, às empresas que houverem apresentado o envelope com documentação, através de fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas).
- 13.2 O presidente da Comissão de Credenciamento e Acompanhamento dos Serviços de Agenciamento de Integração de Estágios fará a abertura do **Envelope de Documentação**, conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos. Em seguida, a Comissão rubricará todos os documentos contidos no **Envelope de Documentação**.
- 13.3. A Comissão julgará a habilitação e proclamará as empresas interessadas habilitadas no edital. O presidente então franqueará a palavra àqueles interessados que porventura participem da sessão pública para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato.
- 13.4. A Comissão consignará em ata a decisão quanto ao aceite da documentação da empresa interessada ou sua desclassificação, observado o disposto no item 12.9.

### **XIV – DOS CONVÊNIOS**

- 14.1. O credenciamento garantirá direito à assinatura de termo de convênio, sendo que o convênio decorrerá do término do procedimento administrativo, mas não garantirá quaisquer garantias de quantidades de alunos a utilizarem-se dos serviços da empresa credenciada.

- 14.2. A empresa credenciada será convocada para assinar o convênio em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena, caso negue-se a tal, de decair do direito de contratar com a Administração.
- 14.3. A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da **CREDENCIADA** ou mandatário com poderes específicos.

#### **XV – DO PAGAMENTO**

- 15.1. Os serviços de agenciamento de integração de estágios dos alunos da FURB não criarão ônus financeiros ou administrativos para a Administração Fundacional ou para os alunos assistidos pelos mesmos. Como contrapartida pela execução dos serviços, o Agente de Integração deverá ter seus pagamentos realizados pela empresa que absorver os serviços dos alunos estagiários.

#### **XVI – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. Os estágios dos alunos da FURB terão como lugar as instalações das empresas que absorverem os serviços do aluno estagiário, não cabendo à administração a cessão de espaços para a realização de quaisquer serviços, em partes ou em um todo.
- 16.2. A empresa credenciada deverá executar os serviços relativos à sua atividade comercial em suas instalações, não cabendo a utilização de espaços da FURB para qualquer atividade que tenha como objetivo a prestação dos seus serviços.

#### **XVII – DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. O credenciamento das empresas não pressupõe reserva de mercado para a mesma, sendo sua responsabilidade convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários para sua decisão quanto à aceitação dos mesmos.
  - 17.1.1. O aluno tem total liberdade para escolher entre as empresa credenciadas para a prestação de serviços de agenciamento de integração de estágios, não podendo existir qualquer tipo de constrangimento à sua escolha.
- 17.2. Somente será permitida a apresentação das empresas credenciadas aos alunos no interior das instalações da FURB, após solicitação da mesma e mediante consentimento prévio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Coordenação de Curso, com articulação da Coordenadoria de Comunicação e Marketing (CCM), caso necessário.

#### **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1 A Administração designará a Comissão de Credenciamento que julgará a documentação da empresa pretendente e fiscalizará a execução do convênio, podendo solicitar, inclusive, à empresa CREDENCIADA, a participação em reunião de esclarecimentos.

#### **XIX – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 19.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
  - 19.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio;
  - 19.1.2. A cobrança de quaisquer valores do aluno estagiário;

- 19.1.3. A cobrança de quaisquer ônus à administração fundacional, relativo a atividade que compõem o objeto deste edital;
- 19.1.4. Possibilitar o início de atividades por parte do aluno estagiário sem seu devido registro como estagiário pela empresa onde o mesmo vai desempenhar suas funções;
- 19.1.5. Recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços;
- 19.2. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à FURB, respeitadas as obrigações assumidas.
- 19.3. A empresa que for descredenciada pela Administração Fundacional por quaisquer das causas descritas nesta Cláusula do Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento com esta Administração Fundacional, para a prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses.

## **XX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer momento do processo, realizar diligências destinadas a esclarecer a execução do convênio.
  - 20.1.1. A Comissão de Credenciamento poderá inclusive, caso considere necessário, solicitar à empresa interessada, a comprovação de **Qualificação Técnica, que** será comprovada através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Instituição de Educação Superior, comprovando que a empresa interessada desempenhou ou está desempenhando, direta ou indiretamente, atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste edital.
- 20.2. Do ato da aquisição deste edital, a empresa interessada deverá observar se o seu exemplar está acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I – Minuta de Convênio**

**Anexo II – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos deste Edital e seus Anexos**

- 20.3. Os interessados em esclarecer quaisquer dúvidas sobre o presente Edital poderão fazê-lo através do correio eletrônico [licitacao@furb.br](mailto:licitacao@furb.br) ou na Divisão de Administração de Materiais da Fundação Universidade Regional de Blumenau, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Blumenau, 13 de dezembro de 2009.

**PROF. DR. EDUARDO DESCHAMPS**  
**Presidente da Fundação**

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2009

### MINUTA DO CONVÊNIO

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ALUNOS DA FURB, ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E A

---

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia do tipo especial), Instituição *multi campi* de Educação Superior, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, localizada na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, em Blumenau, Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente e Reitor Universitário, Prof. Dr. Eduardo Deschamps, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**, e a \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, credenciada através edital nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E NÃO ONEROSIDADE

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre os convenentes, com vistas a estabelecer ações conjuntas que propiciem estágio supervisionado, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO convenente, em consonância com o disposto na lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.
- 1.2. Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a responsabilidade integral pelos serviços de agenciamento de integração de estágios de alunos da FURB, relacionados ao estágio, obrigatório ou não obrigatório, entendido como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação para o trabalho produtivo do educando.
- 1.3. O convênio de cooperação terá vigência indeterminada.
- 1.4. Pela cooperação a ser realizada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, não existirá qualquer tipo de contrapartida financeira por parte da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, e todos os custos relacionados com o agenciamento, assim como qualquer tipo de remuneração prestada ao aluno estagiário não serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.
- 1.5. É vedada qualquer tipo de cobrança aos estudantes estagiários a título de remuneração pela cooperação objeto do presente convênio, por expressa proibição legal contida no artigo 5º, § 2º da Lei Federal nº 11.788/08.
- 1.6. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO responderá, nos limites da lei Federal nº 11.788/08, por todos e quaisquer custos, salários, tributos e encargos de quaisquer gêneros que incidirem sobre o objeto conveniado, devendo honrá-los pontualmente, sob pena de denúncia do convênio e descredenciamento.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, além das obrigações contidas neste convênio, por determinação legal, em especial as contidas na Lei Federal nº 11.788/08, obriga-se a:

- 2.1. Prestar atendimento e entrevistas nas suas próprias dependências;
- 2.2. Como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
  - a) Identificar as oportunidades de estágio buscando entre às unidades concedentes a identificação de seus programas.
  - b) Ajustar suas condições de realização.
  - c) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio perante as Unidades Concedentes, transmitindo a INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO acerca de eventuais irregularidades que possam prejudicar o desempenho escolar do estagiário, assim como, sobre qualquer contrariedade aos termos da Lei n.º 11.788/08.
  - d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
  - e) Cadastrar os estudantes.
  - f) Auxiliar na avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- 2.3. Adotar as medidas necessárias para a assinatura do termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: unidade concedente, estudante, INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO e AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 2.4. Manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO conveniente.
- 2.5. Cabe também ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO notificar a CONCEDENTE sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do estudante estagiário, caso identifique violação dos compromissos aqui assumidos, por qualquer das partes.
- 2.6. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividade não compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, além das obrigações legais, obriga-se a:

- 3.1. Celebrar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 3.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante estagiário
- 3.3. Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 3.4. Exigir a apresentação periódica de relatórios das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
- 3.5. Repassar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO informações sobre a continuidade do vínculo estudantil do aluno estagiário (trancamento de matrícula, abandono do curso, conclusão), com periodicidade de 3 (três) meses.

- 3.6. Estabelecer normas e princípios básicos para a realização de estágios.
- 3.7. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e alterações, caso estas contêm no calendário acadêmico da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.
- 3.8. Expedir, se solicitado, declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas.

#### **IV - CLAÚSULA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS CONVENIENTES:**

- 4.1. O presente convênio não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.
- 4.3. Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer natureza decorrentes das atividades realizadas.
- 4.4. As partes responderão solidariamente por ações decorrentes de prejuízos causados por fornecimento de informações incorretas repassadas à outra parte, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.788/08.

#### **V- CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO (RESCISÃO)**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Blumenau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2009

ANEXO II

**DECLARAÇÃO**

A *(empresa interessada)* ....., neste ato representada por *(nome do responsável ou representante legal)* ....., abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

...../...../2010.

.....  
Representante Legal  
*(Nome, RG e assinatura)*